



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 20.476, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a diminuição das restrições para funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Mogi das Cruzes, em conformidade com o Plano São Paulo do Governo do Estado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.817, de 4 de janeiro de 2021, cc. o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações e,

**Considerando** o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Município de Mogi das Cruzes;

**Considerando** a situação atual da pandemia da COVID-19 no Município de Mogi das Cruzes, a qual aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência do Coronavírus;

**Considerando** as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no seu programa de retomada segura;

**Considerando** as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a necessidade de ações complementares para adequação ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam revogadas as restrições para ocupação, de horário de funcionamento ou de distanciamento mínimo entre pessoas para todos os estabelecimentos públicos e privados no Município de Mogi das Cruzes, salvo disposição mais restritiva imposta pelo Município ou pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Permanecem em vigor a obrigatoriedade de:

- I** - uso de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca para pessoas maiores de 2 (dois) anos;
- II** - fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) para todas as pessoas presentes no local;
- III** - higienização constante de superfícies e ambientes;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 20.476/2021 - FLS. 2**

**IV** - cumprimento dos demais protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, além de outras normas e deliberações dos órgãos pertinentes.

**Art. 2º** As atividades e eventos esportivos, culturais e de lazer com presença de público no Município observarão, no que couber, as disposições do Decreto nº 20.475, de 5 de novembro de 2021, com suas eventuais atualizações, bem como o disposto nas normas aplicáveis do Plano São Paulo.

**Art. 3º** As atividades letivas presenciais no Município observarão, no que couber, as disposições do Decreto nº 20.469, de 5 de novembro de 2021, com suas eventuais atualizações, bem como o disposto nas normas aplicáveis do Plano São Paulo.

**Art. 4º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Município de Mogi das Cruzes, e deverão observar, no que couber, as normas e demais deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator as penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20.275, de 17 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 5 de novembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

**Lucas Nóbrega Porto**

Secretário de Gabinete do Prefeito

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**

Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 5 de novembro de 2021. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).